LEI Nº 791/2023

Ementa: Dispõe sobre o recebimento de honorários advocatícios pelos advogados públicos municipais.

A Câmara de Vereadores do município de Cruzmaltina aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Além das vantagens pecuniárias decorrentes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e do Plano de Cargos e Salários do Poder Executivo e demais leis correlatas, o Advogado Público do Município fará jus ao recebimento de honorários advocatícios, arbitrados ou pagos em decorrência de sucumbência nos feitos em que efetivamente atue, nos quais o Município, suas autarquias ou fundações sejam parte ou atuem como terceiros interessados.

Parágrafo Único – Os honorários representam direito autônomo dos integrantes da carreira, não se constituindo em receita pública ou renda do Ente, que é apenas seu depositário, sendo contabilizada como despesa de pessoal e cabendo o cumprimento de todas as obrigações tributárias vinculadas a tal prestação.

Art. 2º – Os honorários serão depositados em conta específica, mantida junto a banco oficial, sob titularidade do Município, sendo transferidos ao Advogado Público do Município no mês seguinte ao do depósito, não podendo, com a soma dos vencimentos salariais, ultrapassar o teto remuneratório do respectivo cargo, caso em que o remanescente depositado será recebido nos meses subsequentes.

Art. 3º – Os honorários advocatícios de sucumbência integrarão a remuneração dos servidores e não servirão como base de cálculo para adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária

Art. 4º – Para a garantia da paridade entre os advogados públicos do Município de Cruzmaltina, quando houver mais de um advogado efetivo neste ente público, os honorários deverão ser rateados em valores iguais entre todos os advogados públicos efetivos, independentemente de qual advogado atuou no processo.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzmaltina, 20 de novembro de 2023.

Natal Casavechia
Prefeito Municipal